

Curso de Ciências Sociais

Bacharelado e Licenciatura

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

2023

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)¹

Curso de Ciências Sociais

Bacharelado e Licenciatura

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento disciplina as diretrizes gerais para a composição, atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Ciências Sociais (Bacharelado e Licenciatura), do Núcleo de Ciências Humanas (NCH) da Universidade Federal de Rondônia, em consonância com: a Resolução Nº 01, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES); Resolução 233/CONSEA/UNIR, de 07 de agosto de 2020, que normatiza o NDE no âmbito da Universidade Federal de Rondônia.

Art. 2º. Conforme a Resolução CONAES nº. 01, de 17 de junho de 2010, e o respectivo Parecer nº. 04, de 17 de junho de 2010, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) de curso de graduação está constituído de docentes, que respondem pelo acompanhamento acadêmico, atuando no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º. Conforme Resolução n. 233/CONSEA/UNIR, de 07 de agosto de 2020, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica em cada curso de graduação com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Político Pedagógico do Curso.

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Ciências Sociais tem como objetivo atuar no processo de concepção, consolidação e atualização dos Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos de Graduação em Ciências Sociais, Bacharelado e Licenciatura, com agendas e expedientes específicos, conforme a natureza e demanda de cada formação.

¹ Aprovado em Reunião Ordinária do NDE do Curso de Ciências Sociais, conforme registro em Ata do dia 27 de março de 2023.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 5º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso dos Cursos de Ciências Sociais (Licenciatura e Bacharelado);
- b) Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes nos currículos dos Cursos de Ciências Sociais (Licenciatura e Bacharelado);
- c) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento dos Cursos de Ciências Sociais (Licenciatura e Bacharelado);
- d) Observar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares para os Cursos de Graduação em Ciências Sociais (Licenciatura e Bacharelado).
- e) Elaborar os Projetos Político Pedagógico dos Cursos de Ciências Sociais (Licenciatura e Bacharelado), definindo suas concepções e fundamentos, e quando necessário, suas atualizações e respectivas adequações;
- f) Sugerir providências de ordem acadêmica e administrativa que aporte o desenvolvimento das atividades dos Cursos de Ciências Sociais (Licenciatura e Bacharelado);

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído por membros do corpo docente efetivo dos cursos.

§ 1º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por pelo menos 05 (cinco) docentes atuantes nos cursos de graduação, eleitos pelo Conselho de Departamento e que preencham os seguintes requisitos:

- I - pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- II - pelo menos 20% em regime de trabalho integral;
- III - preferencialmente com maior experiência docente na instituição.

§ 2º O Núcleo Docente Estruturante terá uma coordenação composta por 02 (dois) membros (coordenador(a) e vice coordenador(a)), eleitos na primeira reunião de trabalho do NDE.

§ 3º O coordenador(a) do NDE será substituído em seus impedimentos pelo vice-coordenador(a).

Art. 7º A composição do Núcleo Docente Estruturante será renovada a cada 03 (três) anos na proporção de 1/3 de seus membros, com os seguintes critérios:

I - A menor qualificação;

II - A menor experiência docente;

III - A menor produção científica no escopo da área de conhecimento;

IV - Havendo empate, pelos critérios anteriores, por sufrágio entre os membros do NDE.

Art. 8º A nomeação do Núcleo Docente Estruturante será de competência do Diretor(a) do Núcleo de Ciências Humanas.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 9º. Compete ao Coordenador do Núcleo Docente Estruturante:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) encaminhar as deliberações do NDE;
- d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 10. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Ciências Sociais reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário acadêmico aprovado pelo Conselho Departamental dos Cursos, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por 2/3 dos seus membros.

§ 1º - A convocação é feita pelo Coordenador do NDE com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão, acompanhada da pauta da reunião.

§ 3º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Ciências Sociais, funciona e delibera, com a presença da maioria simples de seus membros, seguindo o ordenamento regimental dos Conselhos Superiores;

§ 4º – O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Ciências Sociais poderá requisitar junto à Coordenação dos Cursos, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

Art 11. A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias apresentará o seguinte ordenamento:

- a) expediente (informes);
- b) ordem do dia;
- c) outros assuntos de interesse geral.

§ 1º - Podem ser submetidos à consideração do plenário, assuntos de urgência, a critério do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos, e que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros ou Coordenação do Curso;

§ 2º - Das reuniões, lavrará um dos membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE), ata circunstanciada que, postada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), depois de lida e aprovada é assinada eletronicamente pelos membros presentes na reunião;

§ 3º - As sessões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, adotando-se para o feito da agenda da reunião (convocação e pauta), os ambientes virtuais adotados e insitucionalizados pela Unir.

Art. 12 - Todo membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências Sociais tem direito à voz e voto, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

Art. 13 - Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- a) em todos os casos a votação é em aberto;
- b) qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
- c) nenhum membro do Núcleo Docente Estruturante deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- d) não são admitidos votos por procuração

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do NDE ou pelo Conselho de Departamento Acadêmico do Curso, de acordo com a competência dos mesmos.

Art 15. O presente Regimento entra em vigor após a aprovação pelo Colegiado Superior da Unir, correspondente.